

LEI N.º 4.899 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

683
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 489/25
Data 27/06/25
Assinatura

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1810/98, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera os requisitos de provimento e a denominação de cargos constantes no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme especificado nos artigos seguintes.

Art. 2.º O cargo de **Agente Administrativo Auxiliar** terá como requisito de provimento e ensino médio completo, ficando revogados quaisquer outros requisitos anteriores referente à escolaridade.

Art. 3.º O cargo de **Atendente de Creche** terá o seguinte requisito de provimento:

I- Ensino médio completo.

Parágrafo Único. Ficam suprimidas as exigências anteriores de curso de especialização em atendente de creche e experiência comprovada de três anos nas atribuições do cargo.

Art. 4.º O cargo de **Técnico Agrícola** passa a denominar-se Técnico em Agropecuária, mantidas as demais disposições legais pertinentes ao cargo.

ARQUIVE-SE
Em 27/06/25
Presidente

Art. 5.º O cargo de **Agente Comunitário de Saúde** terá como requisito de provimento, ensino médio completo, mantendo as demais exigências.

Art. 6.º O cargo de **Agente de Combate às Endemias** terá como requisito de provimento, o ensino médio completo, ficando mantidas as demais exigências.

Art. 7.º O cargo de **Monitor do Centro Integrado da Criança e do Adolescente**, não exigirá, para seu provimento, comprovação de experiência no trato com crianças, sendo este requisito suprimido.

Art. 8.º O cargo de **Tesoureiro** terá como requisito de provimento a escolaridade e demais requisitos legalmente previstos, ficando revogada a exigência de experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício das atividades relacionadas ao cargo

Art. 9.º O cargo de **Técnico em Informática** passará a exigir, para fins de provimento, o seguinte requisito de escolaridade:
Certificado de conclusão de curso técnico de nível médio na área de informática ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, tais como:

- "Técnico em Informática";
- "Técnico para Informática em Internet";
- "Técnico em Redes de Computadores";
- "Técnico em Manutenção de Rede de Informática";
- "Técnico em Programação";
- "Técnico em Computação Gráfica";
- "Outros cursos técnicos na área de informática ou correlatos, desde que reconhecidos pelo MEC".

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI EM 27 DE JUNHO DE 2025.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


ALICIA DA SILVEIRA ROZADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO